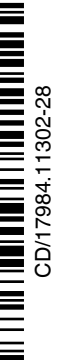




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17984.11302-28

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida provisória nº 790/2017, para alterar o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art. 1º compete exclusivamente à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria da produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo único
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração do *caput* do art. 1º do Código de Mineração como forma de reforçar o caráter exclusivo da competência da União para a organização do setor minerário, mantendo a redação do Código em linha com a Constituição da República e reforçando, assim, a atuação de recém-criada Agência Nacional da Mineração na regulação, disciplina e fiscalização do setor.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

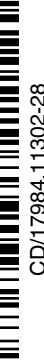


CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

(PP/MG)



CD/17984.11302-28